

JUCESP
11 10 23



JUCESP PROTOCOLO
247, 2.637.379/23-6



RHODIUM PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023

DATA E LOCAL: 24 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Olívio Calegari, 210, sala 1, condômino Veccon Gamma – CEP: 13171-105.

CONVOCAÇÃO: Como todos os subscritores se fizeram presentes, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações – S.A.).

PRESENÇA(S): Presentes os subscritores do total do capital da Companhia, a saber:

DENIS CORMACI FERREIRA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECISP sob o nº: 160506-F, portador da cédula de identidade RG nº 48.873.980-9 SSP/SP, e do CPF nº 432.931.708-70, residente e domiciliado a Rua Pérsia, nº 79, Ap 02, Jardim Miriam, Americana/SP – CEP: 13469-073; E **ESMERALDINA REIS DE PAULA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 22.028.445 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.916.008-40, residente e domiciliada a Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 51, Flamboyant, Hortolândia/SP – CEP: 13184-010.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Cormaci Ferreira, e secretariados pela Sra. Esmeraldina Reis de Paula.

ORDEM DO DIA: a) constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, cuja denominação será **RHODIUM PARTICIPAÇÕES S/A.**; b) aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; e c) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração global anual.

DELIBERAÇÕES: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos os seguintes temas:

- a) a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sobre a denominação de **RHODIUM PARTICIPAÇÕES S/A.**, a ser regida pelo Estatuto Social, o qual foi integralmente aprovado e assinado pela unanimidade dos presentes e anexado, na forma de Anexo I, a presente ata. O valor total do capital de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, representado por **100.000 (cem mil)** ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), emitidas pelo valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, foi totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos acionistas subscritores, da seguinte forma: o sócio acionista **DENIS CORMACI FERREIRA**, subscreveu **90.000 (noventa mil)** ações ordinárias

DUCESP
11 10 23

nominativas representativas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), pelo valor de **R\$ 1,00 (um real)**; a sócio acionista **ESMERALDINA REIS DE PAULA**, subscreveu **10.000 (dez mil)** ações ordinárias nominativas representativas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), pelo valor de **R\$ 1,00 (um real)**, integralizando **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição, assinado que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo II.

b) a eleição do membro da Diretoria, a saber: **DENIS CORMACI FERREIRA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECISP sob o nº: 160506-F, portador da cédula de identidade RG nº 48.873.980-9 SSP/SP, e do CPF nº 432.931.708-70, residente e domiciliado a Rua Pérsia, nº 79, Ap 02, Jardim Miriam, Americana/SP – CEP: 13469-073, para o cargo de Diretor, para o mandato de 03 (três) anos, do período de 24/08/2023 a 24/08/2026; **ESMERALDINA REIS DE PAULA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 22.028.445 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.916.008-40, residente e domiciliada a Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 51, Flamboyant, Hortolândia/SP – CEP: 13184-010 para o cargo de Diretora, para o mandato de 03 (três) anos, do período de 24/08/2023 a 24/08/2026.

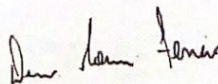
b.1) O diretor eleito aceita o cargo para o qual foi designado e declara, para todos os fins e sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

b.2) O diretor toma posse mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia.

b.3) A remuneração anual global de todos os membros da Diretoria foi fixada em até R\$ **1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou constituída a sociedade anônima de capital fechado **RHODIUM PARTICIPAÇÕES S/A.**, encerrou a Assembleia, da qual se lavrou a presente ATA que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Sumaré/SP, 24 de agosto 2023.



DENIS CORMACI FERREIRA
Presidente da Mesa

JUCESP
11 10 23

Emeraldina P

ESMERALDINA REIS DE PAULA
Secretária da Mesa

Den. Hen. Ferreir

DENIS CORMACI FERREIRA
Acionista subscritor

Emeraldina P

ESMERALDINA REIS DE PAULA
Acionista subscritor

Den. Hen. Ferreir

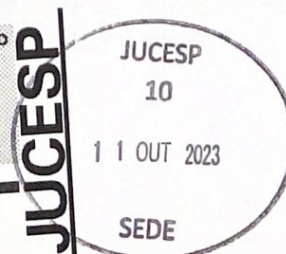
DENIS CORMACI FERREIRA
Diretor(a) eleito(a)

Emeraldina P

ESMERALDINA REIS DE PAULA
Diretor(a) eleito(a)

Luís M

LUÍS HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
(OAB/SP 474.183)



CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados pelo(s) acionista(s) em moeda corrente no país e distribuídos nos termos de boletins de subscrição anexos.

Artigo 6º - As ações serão nominativas, desde que integralizadas, a vontade do(s) acionista(s) e individuais em relação a sociedade que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 9º - É permitido à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 10º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

Parágrafo primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação de acionista(s) em Assembleia ou do Conselho de Administração caso instalado, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, sem, contudo, o exercício de direito de preferência para subscrição de ações, na forma do art. 168, alínea "d" da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 11º - Toda e qualquer subscrição, alienação e transferência somente será válida e reconhecida pela Sociedade quando realizada em estrita consonância com os acordos de acionistas registrados em sua sede. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista

D

EP

LM

subscritor do referido acordo somente será reconhecido pela Sociedade e por sua Administração, quando proferido de conformidade com o mencionado acordo.

Artigo 12º - Na eventualidade de algum acionista subscritor oferecer bens em pagamento de suas ações, referida oferta somente poderá ser aceita mediante aprovação de Assembleia geral extraordinária, de acordo com o art. 80 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração, se instalado, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia poderá, ainda, adquirir participações societárias, como quotistas, acionistas, com ou sem controle societário, em outras empresas em companhias, sem desconstituir ou despersonalizar seu objeto social, devendo eleger seus administradores acionistas ou estatutários através de Assembleia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O órgão máximo da Sociedade será a Assembleia Geral, que se reunirá ordinária e extraordinariamente nas hipóteses previstas em lei e, também, quando convocada por acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia será sempre instalada e presidida pelo representante do acionista detentor das ações ordinárias nominativas. O secretário de qualquer Assembleia Geral deverá ser um acionista indicado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo segundo - Só poderão votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações que lhes assegurem o direito de voto, estejam registradas em seu nome, no livro competente da Sociedade até 24 horas antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos das ações ordinárias regularmente representadas e com direito de voto sobre a matéria submetida à apreciação, em cada sessão regularmente convocada. Toda e qualquer decisão dos acionistas em Assembleia somente obrigará a Sociedade, seus órgãos de

D

ED

LM

DUCESP
11 10 20

Parágrafo segundo - Os diretores receberão as remunerações que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral de acionistas, dentro do limite fixado por essa Assembleia.

Parágrafo terceiro - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo, de qualquer Diretor caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo quarto - Nas situações de ausências ou impedimentos temporários dos diretores, suas responsabilidades deverão ser desempenhadas por outro diretor ou empregado, designado pelo diretor, temporariamente ausente ou impedido, mas somente para os assuntos contidos em uma delegação escrita, assinada pelo diretor ausente.

Artigo 17º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, será exercida extrajudicialmente por um ou mais diretores, ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Judicialmente será a sociedade representada por um diretor.

Parágrafo único - Quaisquer procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por um ou mais diretores, conter poderes específicos e ter validade de 1 (um) ano, contado das datas das respectivas assinaturas, exceto as "ad judicia", que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 18º - Compete à diretoria, em conjunto, elaborar e apresentar o balanço anual, as demais demonstrações financeiras legalmente requeridas e o respectivo relatório. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

Artigo 19º - Os diretores, gerentes e demais empregados deverão observar rigidamente: (a) os princípios éticos contidos no regulamento interno da sociedade; (b) as demais diretrizes escritas da Sociedade, regularmente aprovadas pelos acionistas; e (c) os planos de negócios, os planos estratégicos, o orçamento anual e as previsões aprovadas pelos acionistas.

Artigo 20º - A Diretoria terá amplo poderes de administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todos os atos e operações que se relacionam ao objeto social.

D

ED

LM

Parágrafo primeiro - Competirá à Diretoria da Sociedade, observada a competência reservada aos acionistas, a responsabilidade geral por todos os negócios da companhia, e pela sua situação financeira, bem como pelos seus resultados e ativos, cumprindo-lhe a coordenação geral da administração, as decisões finais sobre compras, vendas, contratações de empregados e quaisquer outras, incluindo, mas não se limitando a, decisões finais sobre preços, contratações de empregados, e utilização de serviços de quaisquer terceiros, mesmo representantes comerciais, distribuidores e consultores. Competirá ainda à Diretoria propor aos acionistas uma diretriz de delegação de autoridade, outorgando poder de decisão aos demais diretores em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo de sua responsabilidade perante a Assembleia de acionistas, pelas atividades gerais da companhia.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, que atendam às exigências do Art. 162 da Lei no. 6.404/76, as quais poderão ser reeleitas em conjunto ou separadamente.

Artigo 22° - O Conselho Fiscal não terá funções permanentes e somente será instalado nas hipóteses previstas no Art. 161, parágrafo 2º, da Lei no. 6.404/76, devendo, então sua remuneração ser estabelecida pela Assembleia de acionistas.

Artigo 23° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24° - O exercício social se iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 25° - No final de cada exercício social a diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações contábeis e financeiras, para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios

D

ED

LM

DUCESA
11 10 21

de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar, levando em conta a eventual perda do poder aquisitivo da moeda nacional, o estado do patrimônio da sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por lei.

Artigo 26º - Os lucros apurados terão, em primeiro lugar, as destinações que a lei determinar. Os lucros remanescentes ficarão à disposição dos acionistas para a deliberação pela Assembleia geral ordinária ou posteriormente a ela, ressalvado que os acionistas terão direito a um dividendo mínimo igual a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, tal como previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - Poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27º - Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral definir a forma da liquidação, a nomeação do liquidante, sendo que o Conselho Fiscal deverá funcionar na fase de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionista, além das disposições legais que lhe forem aplicadas por analogia aos usos e costumes de mercado, inclusive, caso seja em prol da Companhia e seus interesses, nunca em seu desfavor.

Parágrafo primeiro - Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo segundo - Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de

D

ED

LM

000000
11 10 20

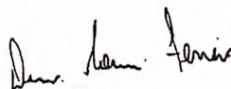
conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Artigo 29º - Observado o disposto no art. 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor do patrimônio líquido, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

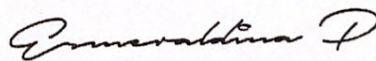
Artigo 30º - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 31º - Os seguintes documentos estarão disponíveis para consulta dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos celebrados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas eventualmente firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relacionados a programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

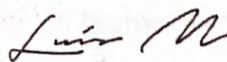
Sumaré/SP, 24 de agosto de 2023.



DENIS CORMACI FERREIRA
(subscritor)



ESMERALDINA REIS DE PAULA
(subscritora)



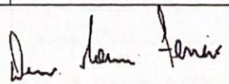
LUÍS HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
(OAB/SP 474.183)

JUCESP
11 10 23

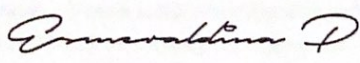
ANEXO II
RHODIUM PARTICIPAÇÕES S/A.

Boletim de Subscrição de **100.000 (cem mil)** ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), da **RHODIUM PARTICIPAÇÕES S/A.**, conforme Assembleia Geral e Constituição realizada em 24 de agosto de 2023, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)**, cada.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
DENIS CORMACI FERREIRA , brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECISP sob o nº: 160506-F, portador da cédula de identidade RG nº 48.873.980-9 SSP/SP, e do CPF nº 432.931.708-70, residente e domiciliado a Rua Pérsia, nº 79, Ap 02, Jardim Miriam, Americana/SP - CEP: 13469-073.	90.000	R\$ 90.000,00
ESMERALDINA REIS DE PAULA , brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 22.028.445 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.916.008-40, residente e domiciliada a Rua Pastor Hugo Gegembauer, nº 51, Flamboyant, Hortolândia/SP - CEP: 13184-010.	10.000	R\$10.000,00



DENIS CORMACI FERREIRA.
(subscritor)



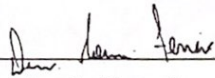
ESMERALDINA REIS DE PAULA.
(subscritor)

autentique

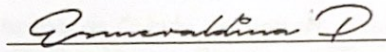
DUCESP
11 10 2023

Autenticação eletrônica 15/15
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 10 set 2023 às 15:32:46
Identificação: #6b07238ad295a4d350cf241775062196d1a35fdc96bff6942

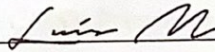
Página de assinaturas



Denis Ferreira
432.931.708-70
Signatário



Esmeraldina Paula
098.916.008-40
Signatário



Luís Moreira
469.081.328-03
Signatário

HISTÓRICO

- 08 set 2023 14:05:26  LDM Advogados criou este documento. (E-mail: contato@ldmadvogados.com.br)
- 08 set 2023 15:11:49  Denis Cormaci Ferreira (E-mail: dcormaci@live.com, CPF: 432.931.708-70) visualizou este documento por meio do IP 179.241.1.26 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 08 set 2023 15:11:49  Denis Cormaci Ferreira (E-mail: dcormaci@live.com, CPF: 432.931.708-70) assinou este documento por meio do IP 179.241.1.26 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 08 set 2023 15:37:46  Esmeraldina Reis de Paula (E-mail: dinareispaula10@gmail.com, CPF: 098.916.008-40) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.92 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 08 set 2023 15:37:46  Esmeraldina Reis de Paula (E-mail: dinareispaula10@gmail.com, CPF: 098.916.008-40) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.92 localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil
- 10 set 2023 15:32:37  Luís Henrique de Souza Moreira (E-mail: luis@ldmadvogados.com.br, CPF: 469.081.328-03) visualizou este documento por meio do IP 201.92.185.6 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil
- 10 set 2023 15:32:46  Luís Henrique de Souza Moreira (E-mail: luis@ldmadvogados.com.br, CPF: 469.081.328-03) assinou este documento por meio do IP 201.92.185.6 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #d7307866c3520423b242d0e4567c334935a16f8b59fd0b1dc6ed6a6c166019d7
<https://valida.ae/6b07238ad295a4d350cf241775062196d1a35fdc96bff6942>

